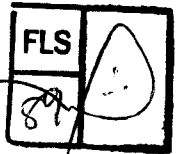




PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU
ESTADO DE MINAS GERAIS



LEI N.º 2.819, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2010

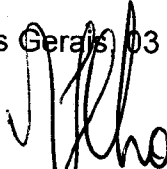
Dispõe sobre a ratificação do protocolo de intenções, firmado entre os municípios da região noroeste de Minas Gerais, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Paracatu - Estado de Minas Gerais -, no uso da atribuição legal que lhe confere o artigo 86, IV, da Lei Orgânica Municipal, redação dada pela Emenda n.º 28, de 19 de junho de 2000, faz saber que a Câmara Municipal decreta, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica ratificado o Protocolo de Intenções, de 16 de outubro de 2009, firmado entre os Municípios da Região Noroeste de Minas Gerais, Brasilândia de Minas, Bonfinópolis de Minas, Dom Bosco, João Pinheiro, Lagoa Grande, Paracatu e Unai, com a finalidade de instituir o Consórcio Público Regional de Saneamento Básico da Região Noroeste de Minas Gerais.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Paracatu – Minas Gerais) 03 de novembro de 2010.


VASCO PRAÇA FILHO
Prefeito Municipal

